

CHAMADA Nº 04/2024
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI
Seleção de Candidatos para Bolsas

O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP torna pública a presente Chamada, em conformidade com a RN nº 026/2018 do CNPq e as Portarias nº 2.195/2018 e nº 5.414/2018 MCTIC, e convida os interessados a apresentarem suas candidaturas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

A presente Chamada tem por finalidade a seleção de pessoal qualificado que contribua para a execução de projetos de pesquisa no âmbito do Subprograma de Capacitação Institucional do INPP (PCI/INPP).

2. PROJETOS DE PESQUISA A SEREM APOIADOS NESTA CHAMADA

Os seguintes projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, constantes no Subprograma de Capacitação Institucional do INPP, serão apoiados no âmbito deste edital:

- 1) Mudanças Climáticas e Pantanal
- 2) Ecossistemas, Dinâmica e Uso de Espécies Vegetais do Pantanal
- 3) Recuperação e Manejo de Áreas Degradadas no Pantanal

A relação das vagas de bolsas disponíveis para cada projeto e respectivos temas indicados para os Planos de Trabalho estão listadas no **Anexo I** desta chamada.

3. CRONOGRAMA

FASES	DATAS
Lançamento da Chamada	21/05/2024
Prazo para impugnação da Chamada	23/05/2024
Data limite para submissão das propostas	02/06/2024
Homologação das inscrições (Pré-enquadramento) – divulgação no site do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal	03/06/2024
Prazo para interposição de recurso administrativo da homologação das inscrições	04 a 05/06/2024

Julgamento	06 a 10/06/2024
Divulgação do Resultado Preliminar do julgamento no site do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal	11/06/2024
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	12 a 13/06/2024
Divulgação do Resultado Final das propostas aprovadas no site do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e no Diário Oficial da União	14/06/2024

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

4.1. Quanto ao proponente

4.1.1. O proponente deve atender obrigatoriamente todos os itens abaixo, conforme critérios do PCI/INPP e da RN 026/2018 do CNPq:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País;
- b) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado em 2024 **até a data limite para submissão da proposta** (conforme Cronograma – Item 3), o qual comprovará a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato;
- c) Ter perfil e experiência adequados ao perfil da vaga e à categoria/nível de bolsa PCI da proposta;
- d) Não possuir vínculo empregatício na data de sua indicação, bem como não ser sócio administrador de empresa;
- e) Não ter tido vínculo empregatício direto ou indireto ou ter sido aposentado pela mesma instituição executora do projeto;
- f) Não exercer atividades meio (administrativas, prestação de serviço, consultoria e outras atividades similares);
- g) Alunos de especialização, mestrado ou doutorado não poderão ser beneficiários das bolsas PCI-D até que realizem suas respectivas defesas de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese;

- h)** Não acumular bolsas PCI com outras bolsas de longa duração, bem como Bolsa Estágio/Treinamento no Exterior (BSP) do CNPq, ou de qualquer outra instituição brasileira;
- i)** Dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, considerando o tempo de duração da bolsa;
- j)** Não possuir relação de parentesco, consanguíneo ou de afinidade, com os membros das Comissões de Pré-enquadramento e Avaliação de Mérito da proposta, nem com os ocupantes de funções gratificadas da Instituição, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, em atendimento ao disposto pela **Lei nº 8.027, 12/04/1990**, pelo **Decreto nº 6.906 de 21/07/2009** e pelo **Decreto 7.203/2010**;
- k)** Será aceita **UMA ÚNICA PROPOSTA** por candidato, que deve estar contemplada em uma das áreas de atuação do Subprograma de Capacitação Institucional do INPP, e conforme perfis disponíveis (**Anexo I**);
- l)** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo candidato, será considerada para análise apenas a última proposta recebida, sendo as demais descartadas.

Os requisitos específicos para cada categoria de bolsa PCI devem ser observados no **Anexo I desta Chamada** e no **Anexo I da RN 026/2018 do CNPq**.

4.2. Quanto à Instituição de Execução do Projeto

4.2.1. Os projetos deverão ser executados no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), em Cuiabá, Mato Grosso. Excepcionalmente, com anuência expressa do supervisor e coordenador do PCI/INPP, etapas dos projetos poderão ser realizadas remotamente.

4.2.2. A Instituição executora dos projetos não arcará com despesas além da prevista no item 6.1.1 desta Chamada.

5. RECURSOS FINANCEIROS

As bolsas serão operacionalizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e financiadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), do CNPq ou do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), conforme Portaria MCTI 4.849, de 28 de maio de 2021.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Bolsas

6.1.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de bolsas na modalidade PCI-D nas categorias e níveis: D-A, D-B, D-C, D-D, conforme descrito nos perfis do **Anexo I**.

6.1.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, conforme estabelecido nas normas do CNPq que regem essa modalidade.

6.1.3. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao INPP exclusivamente via e-mail pci@inpp.gov.br, utilizando-se o **Anexo II - Formulário de Inscrição para Bolsa PCI/INPP** e o **Anexo III - Formulário de Avaliação da Produção do Candidato PCI/INPP**.

7.2. O horário limite para submissão das propostas ao INPP será **até às 17h30** (dezesete horas e trinta minutos), horário de Cuiabá, da data definida no **CRONOGRAMA** (item 3), não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

7.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o INPP não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.2.2. Propostas enviadas fora do prazo de submissão serão desconsideradas.

7.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidas pelo endereço eletrônico (pci@inpp.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

7.4. Os documentos, que incluem o Formulário de Inscrição preenchido, contendo o link para o Currículo Lattes atualizado (conforme Item 4.1.1- b), e o Formulário de Avaliação da Produção do Candidato, deverão ser enviados por e-mail (pci@inpp.gov.br), até a data limite para submissão da proposta.

7.5. Cada plano de trabalho, que compõe o Formulário de Inscrição, deverá seguir rigorosamente o tema especificado para cada vaga, conforme o **ANEXO I – Perfil Das Vagas PCI/INPP**.

7.6. Os planos de trabalho deverão abranger o período de **julho a dezembro de 2024**.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Critérios do Julgamento

8.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico são:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Mérito do Plano de Trabalho e aderência à vaga oferecida (Anexo I)	4	0,0 a 10
B	Produtividade do Candidato (Anexo III)	3	0,0 a 10
C	Experiência prévia do candidato em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação na área do projeto de pesquisa selecionado	2	0,0 a 10
D	Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do proponente às competências e atividades exigidas à execução do projeto	1	0,0 a 10

8.1.1.1. As informações relativas aos critérios de julgamento B e D, descritas acima, deverão constar no CV Lattes do proponente e no Formulário (**Anexo III**). À instituição reserva-se o direito de verificar os itens listados e ajustar os valores, caso considere pertinente.

8.1.1.2. A pontuação referente ao critério C será obtida por meio da descrição da experiência feita pelo candidato no Formulário de Inscrição (**Anexo II**), com verificação da experiência informada no CV Lattes.

8.1.1.3. A pontuação referente ao mérito da proposta será obtida pelo Plano de Trabalho apresentado no Formulário de Inscrição (**Anexo II**).

8.1.1.4. Para estipulação das notas poderá ser utilizada até uma casa decimal.

8.1.1.5. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.1.1.6. Em caso de empate, os critérios a serem utilizados para definir a ordem final

de classificação serão, nesta ordem: a maior nota no critério A, seguida, sequencialmente, pelas maiores notas nos critérios B, C e D.

8.2. Etapas do Julgamento

8.2.1. Etapa I – Análise pela Comissão de Pré-enquadramento (eliminatória)

8.2.1.1. A composição e as atribuições da Comissão de Pré-enquadramento seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTI.

8.2.1.2. Esta etapa, a ser realizada pela Comissão de Pré-enquadramento, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no Item 4.1 desta Chamada.

8.2.1.3. Após as inscrições, os membros da Comissão deverão assinar a Declaração de Não Parentesco antes de proceder a qualquer avaliação; caso haja algum conflito de interesse, o membro deverá se retirar da Comissão.

8.2.1.4. As propostas que não atendam a todos os critérios de elegibilidade serão INDEFERIDAS e não farão parte das demais etapas de julgamento.

8.2.2. Etapa II – Análise pela Comissão de Avaliação de Mérito (classificatória)

8.2.2.1. A composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Mérito seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTI.

8.2.2.2. Após as inscrições, os membros da Comissão deverão assinar a Declaração de Não Parentesco antes de proceder a qualquer avaliação.

8.2.2.3. Os membros da comissão avaliarão individualmente os candidatos, estabelecendo pontuação conforme descrito no item 8.1.

8.2.2.4. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.2.2.5. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, a Comissão deverá classificar os candidatos, através da média entre as notas atribuídas, e recomendar:

a) APROVAÇÃO; ou

b) NÃO APROVAÇÃO.

8.2.2.6. O parecer da Comissão de Avaliação de Mérito será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas e suas respectivas pontuações, por código das vagas descritas no **Anexo I**, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

8.2.2.7. Durante a classificação das propostas pela Comissão de Avaliação de Mérito, o Coordenador do PCI/INPP e a Comissão de Pré-enquadramento acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessárias.

8.2.2.8. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Mérito.

8.2.3. Etapa III – Homologação do julgamento pelo Diretor do INPP

8.2.3.1. O Diretor do INPP homologará o resultado com fundamento na Planilha de Julgamento elaborada pela Comissão de Avaliação de Mérito, acompanhada dos demais documentos que compõem o processo de seleção.

9. RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO

9.1. A relação de todas as propostas julgadas, com a respectiva pontuação dos candidatos selecionados, será divulgada, conforme cronograma (Item 3), na página eletrônica do INPP <https://www.gov.br/inpp/pt-br>.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente queira contestar o resultado preliminar da chamada ou outra decisão administrativa acerca da mesma, poderá contestar, de forma motivada e justificada, por meio da apresentação de recurso ao e-mail pci@inpp.gov.br até às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos), horário de Cuiabá, do prazo definido no cronograma (Item 3).

10.2. Havendo recurso, a Comissão de Pré-enquadramento emitirá Nota Técnica deferindo ou indeferindo o pedido.

11. RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

11.1. A Diretoria INPP emitirá decisão final do resultado, ratificando o relatório preliminar de julgamento, ou em caso de recurso, com fundamento na Nota Técnica elaborada pela Comissão de Pré-enquadramento, acompanhada dos documentos que compõem o processo de seleção.

11.2. O resultado final do julgamento pela Diretoria será divulgado na página eletrônica do INPP, disponível na Internet no endereço <https://www.gov.br/inpp/pt-br>, e no Diário Oficial da União, conforme cronograma (Item 3).

12. EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

12.1. Caberá ao coordenador do Programa de Capacitação Institucional realizar as indicações dos bolsistas, seguida a ordem de classificação de cada vaga no resultado final do julgamento, após a aprovação pela Comissão de Enquadramento, conforme previsto na Portaria 2.195/2018 do MCTI.

13. DA AVALIAÇÃO

13.1. O desempenho do bolsista será avaliado pelo Coordenador do Subprograma PCI/INPP e Comissão de Pré-Enquadramento durante a vigência da bolsa, com base nas informações prestadas pelo Bolsista acompanhadas do parecer técnico do Supervisor.

13.2. O coordenador do Programa de Capacitação Institucional poderá cancelar a bolsa, por rendimento insuficiente do bolsista ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no cronograma (Item 3).

14.1.1. Caso não seja impugnada dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.1.2. As eventuais solicitações de impugnação deverão ser dirigidas à Coordenação do PCI do INPP por correspondência eletrônica, para o endereço: pci@inpp.gov.br, seguindo

as normas do processo administrativo federal, devidamente consubstanciadas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do Artigo nº 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, em especial, pela RN nº 026/2018 do CNPq e Portarias nº 2.195/2018 e nº 5.414/2018 do MCTI.

15.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. À Diretoria do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Cuiabá, 21 de maio de 2024

Marinêz Isaac Marques
Coordenadora do PCI do INPP